



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Euclides da Cunha

Ano: 01
Edição: 031
Páginas: 06
Sábado
06 de Março de 2021

Índice do diário

Atos Oficiais

Decreto - Nº 215/2021



**Esse município
tem autonomia**

Diário Oficial
Publicações de Atos Oficiais



Atos Oficiais

Decreto

Nº 215/2021



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 215, DE 06 DE MARÇO DE 2021.

Institui no Município de Euclides da Cunha/BA, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus, causador da COVID-19, estabelecidos no Decreto Estadual nº 20.279, de 05 de março de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, Estado da Bahia, no uso das atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, que lhe são conferidas pelo inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente demais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Estadual nº 20.279, de 05 de março de 2021;**

DECRETA

Art. 1º - Ficam autorizados, de **06 de março até as 05h de 10 de março de 2021, SOMENTE O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS**, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência.

§1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à saúde, proteção e defesa civil, Agentes de Trânsito, Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária e/ou Epidemiológica, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§2º - Ficam **SUSPENSAS**, de **06 de março até as 05h de 10 de março de 2021**, os serviços de Bancos, Casas Lotéricas e Correspondentes Bancários.

§3º - Ficam **SUSPENSAS**, de **06 de março até as 05h de 10 de março de 2021**, as atividades presenciais nos Órgãos e Entidades integrantes da Administração Pública Municipal, não enquadrados como serviços públicos essenciais, devendo ser adotado o regime de trabalho remoto.

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

§4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, localizados em Euclides da Cunha/BA e Município, **só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery) até às 24h**, durante o período previsto no caput deste artigo.

Art. 2º - Fica determinada a restrição de **LOCOMOÇÃO NOTURNA**, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20h de 03 de março até as 05h de 01 de abril de 2021**, no município de Euclides da Cunha, em conformidade com as condições estabelecidas no **Decreto Estadual nº 20.260, de 02 de março de 2021**.

§1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência, ou seja, as **19h30** do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§4º - O funcionamento do Terminal Rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade;

§5º - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

§6º - Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia, medicamentos e alimentação;

§7º - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - FICA VEDADA A VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA EM QUAISQUER ESTABELECIMENTOS, INCLUSIVE POR SISTEMA DE ENTREGA EM DOMICÍLIO (DELIVERY), DAS 18H00 DE 05 DE MARÇO ATÉ ÀS 05H00 DE 08 DE MARÇO DE 2021, na forma do art. 4º do Decreto Estadual nº 20.260, de 02 de março de 2021.

Art. 4º - Ficam suspensos, no período de 06 de março até as 5h do dia 10 de março de 2021, os atendimentos presenciais do Serviço de Atendimento ao Cidadão -SAC, em Euclides da Cunha/BA.

Art. 5º - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia **04 DE MARÇO DE 2021,** ao dia **01 DE ABRIL DE 2021,** sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o **período de 04 de março a 01 de abril de 2021.**

§1º - Os atos Religiosos litúrgicos, poderão ocorrer até as 20h00, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscara, bem como, limitando sua capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

§2º - Fica VEDADO, o funcionamento de Academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de **06 de março até 13 de março de 2021.**

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - A fiscalização das medidas dispostas neste Decreto será feita pelos Agentes de Trânsito, Guardas Municipais, Vigilância e\ou Epidemiológica, Agente de Tributos, em conjunto com a Policia Militar e Policia Civil da Bahia.

Art. 8º - No caso de descumprimento do quanto disposto neste Decreto, serão aplicados os arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 9º - Além das sanções já impostas nos artigos anteriores, fica estabelecida multa de 01 (um) salário mínimo por inflação a qualquer das normas especificadas no presente Decreto, mediante lavratura do respectivo Auto, a ser lavrado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância Sanitária ou Epidemiológica, ou Agente de Tributos, devendo ser paga no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de interdição do estabelecimento infrator e cassação, do Alvará de funcionamento, por tempo indeterminado.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, 06 de março de 2021.

Luciano P. D. Santos.

LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410

